



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2026

Altera a Resolução nº 42, de 2010, que cria o Programa Jovem Senador e Jovem Senadora Brasileiros no âmbito do Senado Federal, para dispor sobre a inclusão dos alunos do ensino médio vinculados às redes públicas municipal e federal.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Os arts. 2º, 3º e 6º da Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Programa Jovem Senador e Jovem Senadora Brasileiros compreende, entre outras ações, a seleção de estudantes do ensino médio da rede pública para vivenciar a realidade parlamentar dos Senadores, por meio de simulação, durante a Semana de Vivência Legislativa.

.....

Art. 3º Poderão participar do Concurso de Redação do Senado Federal, realizado anualmente, preferencialmente no mês de novembro, estudantes com idade de até 19 (dezenove) anos regularmente matriculados no ensino médio de escolas das redes públicas municipal, estadual e federal das unidades da Federação cujas Secretarias de Educação aderirem formalmente, a cada 2 (dois) anos, à parceria com o Senado Federal para realização do concurso, concorrendo todos em igualdade de condições, no âmbito da respectiva unidade da Federação.

.....

Art. 6º Respeitadas as regras previstas no regulamento do concurso, as inscrições serão feitas com a participação manifesta



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

das escolas de ensino médio das redes públicas municipal, estadual, federal, consistente no encaminhamento, às respectivas Secretarias de Educação de cada unidade da Federação, da redação escolhida no âmbito de cada escola.”

Art. 2º A Comissão Diretora do Senado Federal promoverá a publicação consolidada da Resolução nº 42, de 2010, com as alterações em vigor e as decorrentes do disposto nesta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do regulamento subsequente à publicação.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem por objetivo aperfeiçoar o Programa Jovem Senador e Jovem Senadora Brasileiros, de modo a permitir a participação de estudantes do ensino médio vinculados às redes públicas municipal e federal, ampliando o alcance e a representatividade da iniciativa.

O Programa Jovem Senador e Jovem Senadora Brasileiros constitui uma das mais relevantes ações institucionais do Senado Federal voltadas à formação cidadã de jovens, ao proporcionar aos estudantes a vivência do processo legislativo, o estímulo ao pensamento crítico e a compreensão do papel das instituições democráticas, consolidando-se como importante instrumento de aproximação entre o Parlamento e a sociedade.

Atualmente, o Programa é direcionado aos estudantes de ensino médio da rede pública estadual e do Distrito Federal, e tem seu concurso de redação executado junto às Secretarias de Educação de cada ente federado, as quais devem formalizar, bianualmente, parceria junto ao Senado Federal.

Diante do escopo reduzido à rede pública estadual de educação, ficam de fora dessa iniciativa todos aqueles alunos que realizam o ensino médio em escolas públicas das redes municipal e federal.

Cabe aqui esclarecer que existe um esforço de centralização do ensino médio na esfera estadual, proveniente de um arranjo constitucional junto às leis educacionais vigentes. Nossa Lei Maior explicita que os municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, enquanto Estados e Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio. Priorização que é reforçada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Contudo, há exceções no sistema educacional brasileiro. Mesmo que em pequena escala, há instituições educacionais promovendo o ensino médio nas redes municipais, e federais. Segundo o Catálogo de Escolas do InepData¹, o Brasil conta com o seguinte quantitativo de escolas públicas de ensino médio: 20.242 escolas estaduais, 626 escolas federais e 224 escolas municipais.

Ressalta-se que este projeto de lei aumenta em apenas 4% o número de escolas que podem participar do Programa Jovem Senador e Jovem Senadora Brasileiros, constituindo um grande ganho para os alunos brasileiros, e um aumento insignificante no

¹ Catálogo de Escolas do InepData: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/inep-data/catalogo-de-escolas>, acesso em 15/04/2026, 14:57.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

trabalho de análise das redações pelas Secretarias de Educação e da organização do programa. Afinal, este PL inclui as escolas da rede municipal e federal dentro do fluxo atual do programa, ou seja, cada escola, a despeito da sua dependência administrativa, encaminhará a redação vencedora à Secretaria de Educação da respectiva unidade da federação, já parceira do Senado Federal, concorrendo todos em igualdade de condições.

Nesse contexto, vale explicitar o excelente trabalho que vem sendo desenvolvido pelos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IFs). Estes destacam-se como uma das mais bem-sucedidas políticas públicas educacionais do país, com oferta de educação profissional e tecnológica em diferentes níveis e modalidades, incluindo o ensino médio integrado à formação técnica, sendo este um modelo voltado à formação integral dos estudantes e comprometido com o desenvolvimento regional.

No Estado do Acre, por exemplo, o Instituto Federal do Acre possui estrutura multicampi, com unidades em Rio Branco, Cruzeiro do Sul, Sena Madureira, Tarauacá e Xapuri, ofertando cursos técnicos integrados ao ensino médio em áreas como informática, redes e sistemas, administração, meio ambiente, agropecuária e agroindústria. Essa diversidade evidencia seu papel na formação de jovens qualificados, alinhados às demandas regionais.

Ademais, a matéria já foi objeto de iniciativas anteriores no âmbito desta Casa, a exemplo do PRS nº 61, de 2021, e de debates no PRS nº 56, de 2022, evidenciando o interesse parlamentar em contemplar os estudantes das demais redes educacionais nas diversas unidades da federação.

Diante desse cenário, não se mostra razoável que estudantes vinculados a instituições municipais e federais permaneçam à margem de iniciativa voltada justamente à formação cidadã e ao conhecimento do processo legislativo. Sua inclusão amplia a representatividade, enriquece o debate e fortalece o caráter democrático do Programa.

Diante do exposto, espera-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,

Senador ALAN RICK